



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 914/2016.

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de gratificação indenizatória a ser paga aos servidores lotados nos cargos de Controlador-Geral e Técnico de Controle interno da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de natureza indenizatória pelo exercício de atividades fins de controle interno aos servidores da Controladoria-Geral do Município, ocupantes dos cargos de Controlador-Geral e Técnico de Controle Interno, desempenhadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta lei será paga mensalmente aos servidores em efetivo exercício nas atividades mencionadas no *caput* deste artigo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, ajuda de transporte e capacitações por parte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os valores pagos a título de indenização corresponderão a 10%, 15% e 20% da parcela fixa da remuneração dos servidores que fizerem jus ao recebimento da gratificação, compreendendo o vencimento de carreira acrescido do adicional por tempo de serviço, respectivamente no primeiro, segundo e terceiro ano.

Art. 3º O pagamento da gratificação de que trata esta lei será efetuado juntamente com a remuneração paga pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo o valor correspondente às gratificações devidas deverá ser deduzido, mensalmente, do repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, que corresponde ao duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A gratificação ora instituída não integrará a base de cálculo para incidência do imposto de renda e da previdência social, assim

Projeto de Lei nº 001/2016 - Autoria da Mesa Diretora



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

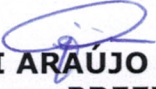
como não será computada para fins de apuração do limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação indenizatória ora instituída não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito. Inclusive para fins de recebimento de férias e décimo terceiro salário.

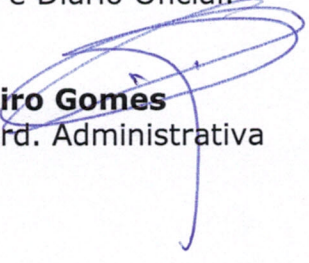
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.**


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITO

Registrada e Publicada
Nesta Secretaria e Diário Oficial.


Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa

Projeto de Lei nº 001/2016 - Autoria da Mesa Diretora